



**Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional**

PORTARIA FBN Nº 10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria FBN nº 73, de 30 de novembro de 2022, para adequação à Instrução Normativa GSI/PR nº 9, de 8 de janeiro de 2026.

A Presidente Substituta da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 20 de 18 de Janeiro de 2023, Publicada no Diário Oficial da União de 19 de Janeiro de 2023, Seção 2, Página 36.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 9, de 8 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a governança da segurança da informação no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria FBN nº 73, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Gestor de Segurança da Informação da Fundação Biblioteca Nacional será o titular da Coordenação de Tecnologia da Informação, a quem caberá atribuir responsabilidades à ETIR.

§ 1º A designação de que trata o caput justifica-se pelo reduzido quadro de servidores da Fundação Biblioteca Nacional e pela inexistência, no momento, de servidor apto a exercer, de forma exclusiva, as atribuições de Gestor de Segurança da Informação, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 9, de 8 de janeiro de 2026, especialmente quanto ao requisito previsto em seu inciso IV do art. 18, ressalvados o responsável pela unidade de tecnologia da informação e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 2º A Fundação Biblioteca Nacional deverá reavaliar periodicamente essa designação, de modo a promover a segregação de

funções, tão logo haja disponibilidade de servidor que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º O Gestor de Segurança da Informação atuará com independência técnica no exercício de suas atribuições, observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança da Informação e da Política de Segurança da Informação da FBN.

§ 4º O substituto do Gestor de Segurança da Informação será o titular do cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FBN, para fins de substituição em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares. "

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria FBN nº 73, de 30 de novembro de 2022, que não conflitem com esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suely Dias
Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dias, Presidente, Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211193** e o código CRC **2D6223CA**.